# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




### SUMÁRIO


PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Outros Atos 3


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

**Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto**
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




## PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

**HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2017**

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado de diversas creches e escolas de ensino infantil do município, incluindo fornecimento e substituição de peças.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, o qual levou o Pregoeiro a decidir por adjudicar o objeto à empresa ELETRO REFRIGERAÇÃO PEREIRA BARRETO, inscrita no CNPJ nº 50.571.611/0001-68, com o valor de R$ 50.820,00 (cinquenta mil, oitocentos e vinte reais).

RESOLVE: Homologar o presente certame, e para que surta os efeitos normais, determino a imediata contratação da empresa vencedora acima mencionada, para que se inicie a prestação de serviços do objeto licitado.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 16 de Novembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

## Outros Atos

## Conselho Municipal do Idoso
**Estância Turística de Pereira Barreto**
Estado de São Paulo

**Resolução 03/2017 de 06 de Novembro de 2017**.

Dispõe sobre as ações que poderão ser indicadas pelo Doador na destinação do Imposto de Renda ao FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

**Considerando** a Lei nº 4.104, de 22 de março de 2012, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;

**Considerando** a Resolução 02/2017 do CMI que dispões sobre o plano de ação e de aplicação financeira do FMDI para o ano de 2018;

O **CMI - Conselho Municipal do Idoso** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 06 de Novembro de 2017,

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar a identificação das ações que poderão ser indicadas pelo Doador na Destinação do Imposto de Renda ao FMDI, conforme segue abaixo:

| Ordem | AÇÃO |
|---|---|
| 1 | Atividades voltadas para Idosos do município com a finalidade de integrar, valorizar e potencializar o envelhecimento digno e saudável. |
| 2 | Organização de cursos, palestras e capacitações para o público idoso e trabalhadores desta temática do município. |
| 3 | Projetos técnicos apresentados por programas sociais de entidades não governamentais.<br>I – Área de Assistência Social - Abrigo Institucional de Idosos; |
| 4 | Projetos técnicos apresentados por programas sociais de entidades não governamentais.<br>II – Outros Áreas: projetos culturais, esportivos, assistenciais, etc; |
| 5 | Diversos (campanhas educativas visando à garantia dos direitos do Idoso/ estudos e diagnósticos sobre a situação da terceira idade no município/divulgação do FMDI / Conferência Municipal do Idoso). |

**Conselho Municipal do Idoso**
**Estância Turística de Pereira Barreto**
Estado de São Paulo

Art. 2° - Os valores indicados para cada ação serão aplicados mediante a existência de propostas e ou apresentação de Projetos que deverão ser aprovados pelo CMI e publicados através de Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Pereira Barreto, 06 de Novembro de 2017.

**Sachiko Kashiwagi Tamaki**
**Presidente do CMI**

# Conselho Municipal do Idoso
**Estância Turística de Pereira Barreto**
Estado de São Paulo

**Resolução 04/2017 de 06 de Novembro de 2017**.

Aprova a utilização de Recursos
do FMDI – Fundo Municipal dos Direitos
do Idoso.

**Considerando** a Lei nº 4.104, de 22 de março de 2012, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;

**Considerando** a necessidade de criação e aprovação do plano de ação e de aplicação financeira do FMDI para o ano de 2018;

O **CMI - Conselho Municipal do Idoso** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 06 de Novembro de 2017,

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar a utilização dos Recursos do FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso no valor de R$ 900,00 para material gráfico e R$ 70,00 para adesivos, para a finalidade de divulgação do Fundo conforme orçamento apreciado.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 06 de Novembro de 2017.

**Sachiko Kashiwagi Tamaki**
**Presidente do CMI**

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
**Estância Turística de Pereira Barreto**
Estado de São Paulo

**Resolução 11 / 2017 de 19 outubro de 2017**.

Dispõe sobre a aprovação do balanço financeiro do FMDCA referente ao terceiro trimestre de 2017.

**Considerando** a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando** a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Politica Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

**Considerando** o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 04/2014 do CMDCA;

**Considerando** a necessidade de aprovação trimestral do balanço financeiro do FMDCA,

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2017,

**Resolve:**

Art. 1º Aprovar o balanço financeiro do FMDCA referente terceiro trimestre de 2017.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pereira Barreto, 19 de Outubro de 2017.

**Cristina Haru Ono**
**Presidente do CMDCA**

Rua Fauzi kassim, 1675 - (18) 3704 - 4918

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
**Estância Turística de Pereira Barreto**
Estado de São Paulo

**Resolução 12 / 2017 de 09 de Novembro de 2017**.

Dispõe sobre o registro de entidades não governamentais sem fins lucrativos e a inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento, governamentais e não governamentais.

**Considerando** o disposto nos art. 90 e art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, que estabelecem, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos devem inscrever seus programas de proteção e sócio educativos destinados às crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não-governamentais devem, como condição para o seu funcionamento, ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando** a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando** a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Politica Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pelas Leis 4.413 de 02 de abril de 2015 e 4.541 de 03 de agosto de 2016;

**Considerando** o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 04/2014 do CMDCA;

**Considerando** a Resolução 105/2005 do CONANDA que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando** a Resolução 164/2015 do CONANDA que dispõe sobre o registro e fiscalização dos programas de assistência ao adolescente e de educação profissional;

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 09 de Novembro de 2017:

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Estância Turística de Pereira Barreto**
Estado de São Paulo

**Resolve:**

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para registro de entidades não governamentais sem fins lucrativos e a inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento governamentais e não governamentais no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme segue:

I – Registro da Entidade: Das entidades não governamentais de atendimento a Criança e do adolescente localizadas no município de Pereira Barreto;

II – Inscrição de Programas:

a) Dos Serviços, Programas e Projetos desenvolvidos pelas Unidades governamentais do município que necessitam de inscrição no CMDCA para funcionamento;
b) Implementação de Serviços, Programas e Projetos por Entidades não governamentais localizadas no município;
c) Implantação de Serviços, Programas e Projetos por Entidades não governamentais com sede em outro município;
d) Entidades não governamentais com sede em outro município e que irão executar Programas de EAD – Ensino a Distância ou programas de aprendizagem nos moldes do artigo 430, II da CLT e da Resolução CONANDA 164/2014.

§ 1º As Entidades não governamentais, e os Serviços, Programas e Projetos de atendimento à criança e ao adolescente somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA;

§ 2º As Entidades não registradas até a publicação dessa resolução devem requerer o Registro.

§ 3º As alterações, criação ou extinção das Entidades, serviços, programas ou projetos deverão ser imediatamente comunicadas ao CMDCA;

§ 4º Não necessitam de registros para funcionamento de entidades ou inscrição de programas que desenvolvam apenas, atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Estância Turística de Pereira Barreto**
Estado de São Paulo

Art. 2º. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados à crianças e adolescentes, em regime de:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio socioeducativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - acolhimento institucional;

V - prestação de serviços à comunidade;

VI - liberdade assistida;

VII - semiliberdade; e

VIII – internação.

Art. 3º - São requisitos para registro de Entidades:

I. Ter personalidade jurídica e estar regularmente constituída;

II. Ter por objetivo e finalidade elaborar, executar e manter Programas de Proteção e Socioeducativos de atendimento à crianças e adolescentes no município de Pereira Barreto e de acordo como o ECA;

III. Não ter fins lucrativos e destinar a totalidade de recursos apurados ao atendimento de sua finalidade;

IV. Prestar atendimento sistemático e continuo;

V. Executar Plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;

VI. Ter em seu quadro pessoas idôneas, qualificadas e compatível com o regime proposto;

VII. Apresentar a documentação exigida pelo CMDCA;

VIII. Realizar atendimento de acordo com os programas em regime preceituado pelos artigos 90 e 91 do ECA;

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Estância Turística de Pereira Barreto**
Estado de São Paulo

IX. Oferecer instalações físicas compatíveis com o regime proposto, em condições adequadas habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, caso desenvolvem ações de atendimento direto;

X. Prestar atendimento a criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social;

XI. Constar nas finalidades estatutárias da Entidade o atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 4º - Para requerimento do Registro a Entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Oficio requerendo a registro no CMDCA, constando o nome do Serviço, Programa e/ou Projeto e o regime de atendimento, datado e assinado pelo representante legal da organização;

II. Cópia do Estatuto Social registrado no cartório civil, com objetivos estatutários em conformidade com o ECA;

III. Cópia do Regimento Interno da Entidade atualizado;

IV. Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, e qualificação da Diretoria devidamente registrada em cartório;

V. Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizado;

VI. Plano de Trabalho do ano corrente devidamente assinado pelo técnico e pelo representante legal da organização;

VII. Relatório de Atividades e Avaliação do exercício anterior, devidamente assinado pelo técnico e pelo representante legal da organização;

§ 1º Quando a entidade não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Física - CNPJ no Município deverá apresentar, ao CMDCA, a inscrição CNPJ da matriz.

§2º As entidades com sede em outro município que vierem a requerer a inscrição, deverão apresentar o registro no CMDCA do município da matriz.

§3º As entidades de âmbito nacional e estadual, que pretendem executar programas de aprendizagem no Município, deverão inscrever seus programas no CMDCA, não sendo necessária a exigência de sede local.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Estância Turística de Pereira Barreto**
Estado de São Paulo

§º4º Na hipótese do §3º a Entidade receberá o registro valido por 6 meses e com ressalva que deverá comunicar o CMDCA o local de funcionamento quando iniciar as atividades.

Art. 5º - Anualmente deverá ser protocolado o pedido de renovação do certificado no prazo de 30 dias antes do vencimento conforme a documentação do art. 4º.

Art. 6º - O CMDCA poderá negar, cassar ou suspender o registro:

I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II. Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;
III. Esteja irregularmente constituída;
IV. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas.
V. Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.
VI. Que não respeite os princípios estabelecidos no ECA e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único - No caso de irregularidade detectadas em entidades será concedido um prazo de até 06 meses para que a instituição proceda a regularização do atendimento.

Art.7º. O Conselho expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

Art. 8º - Os casos omissos serão apreciados pela plenária do Conselho.

Art. 9º – Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 09 de Novembro de 2017.

**Cristina Haru Ono**
**Presidente do CMDCA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Estância Turística de Pereira Barreto**
Estado de São Paulo

**Resolução 13 / 2017 de 09 de Novembro de 2017**.

Dispõe sobre as comissões Permanentes do Conselho Municipal da Criança e do adolescente- CMDCA, biênio 2016/2018.

**Considerando** a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando** a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Politica Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

**Considerando** o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 04/2014 do CMDCA;

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 09 de Novembro de 2017,

**Resolve:**

Art. 1º Nomear os membros das Comissões Permanentes do CMDCA.

**Paragrafo único –** As Comissões são compostas pelos Conselheiros do CMDCA de Pereira Barreto/SP, sendo um Presidente e um relator, que emitirá parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas.

Art. 2º **Cria a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**: responsável pelo acompanhamento da gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e pela articulação entre o Conselho dos Direitos e os setores responsáveis pelo planejamento e finanças do município. Tem, entre outras responsabilidades, a tarefa de acompanhar e monitorar todo o processo de elaboração e execução dos Planos Plurianuais (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) e Lei Orçamentaria (LOA), além de encaminhar propostas para regulamentação do FCA e para definição

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Estância Turística de Pereira Barreto**
Estado de São Paulo

dos critérios a serem adotados no repasse dos recursos captados pelo Fundo, sendo seus componentes:

Cristina Haru Ono – Presidente

Juliana Akemi Torres Asano Catão - Relator

Cristina de Fátima Vieira - Membro

Renata de Sampaio Valadão - Membro

Art. 3º **Cria a Comissão de Visita, Registro, Inscrição e Reavaliação**: responsável pelo trabalho de registros de entidades e inscrições dos programas governamentais e não governamentais de atendimento e sua posterior reavaliação, realizando visitas nas mesmas de acordo com a necessidade e efetuando as comunicações devidas ao Conselho Tutelar e a Justiça da Infância e da Juventude, e sendo seus componentes:

Gabriela Gonzaga da Costa - Presidente

Ana Paula da Silva Conceição - Relator

Thaoane Cristina Rodrigues - Membro

Marcos Antônio Thereza - Membro

Art. 4º - Esta resolução revoga a Resolução CMDCA 06/2016.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pereira Barreto, 09 de Novembro 2017.

**Cristina Haru Ono**
**Presidente do CMDCA**

CMDCA

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Estância Turística de Pereira Barreto**
Estado de São Paulo

**Resolução 14 / 2017 de 09 de Novembro de 2017**.

Dispõe sobre a inscrição de programas de atendimento não governamentais no CMDCA.

**Considerando** o disposto nos art. 90 e art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, que estabelecem, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos devem inscrever seus programas de proteção e sócio educativos destinados às crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não-governamentais devem, como condição para o seu funcionamento, ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando** a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando** a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Politica Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pelas Leis 4.413 de 02 de abril de 2015 e 4.541 de 03 de agosto de 2016;

**Considerando** o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 04/2014 do CMDCA;

**Considerando** a Resolução 105/2005 do CONANDA que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando** a Resolução 164/2015 do CONANDA que dispõe sobre o registro e fiscalização dos programas de assistência ao adolescente e de educação profissional;

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 09 de Novembro de 2017:



Rua Fauzi kassim, 1675 - (18) 3704 - 4918

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Estância Turística de Pereira Barreto**
Estado de São Paulo

**Resolve:**

Art. 1º. Aprovar a Inscrição no CMDCA conforme segue:

| Nº | Entidade | CNPJ | Programa |
|---|---|---|---|
| 07 | Instituto Pater de Educação e Cultura | 21.289.889/0001-49 | Programa de Aprendizagem: Societá Formação Profissional – Programa Jovem Aprendiz |

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 09 de Novembro de 2017.

**Cristina Haru Ono**
**Presidente do CMDCA**

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Estância Turística de Pereira Barreto**
Estado de São Paulo

**Resolução 15 / 2017 de 09 de Novembro de 2017**.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto – apresentado pela Entidade APAE de Pereira Barreto para finalidade de captação de recursos.

**Considerando** a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando** a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Politica Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução Conanda 137/2010;

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em Reunião extraordinária realizada no dia 09 de Novembro de 2017,

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar o Projeto Incluir pela Raiz – Energia para ser Feliz - apresentado pela Entidade APAE de Pereira Barreto para finalidade de captação de recursos junto a Fundação Raízen.

**Paragrafo único –** 5% do valor total do Projeto deverá ser doado ao FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Cristina Haru ONO**
**Presidente do CMDCA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Estância Turística de Pereira Barreto**
Estado de São Paulo

**Resolução 16 / 2017 de 09 de Novembro de 2017**.

Altera o artigo 2° da resolução 09/2017 e aprova o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade SOS – Serviço de Obras Sociais – "Casa Abrigo Margaret".

**Considerando** a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando** a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Politica Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

**Considerando** o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 04/2014 do CMDCA;

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 09 de Novembro de 2017:

**Resolve:**

Art. 1º - Aprova o Plano de Trabalho e Projeto apresentado pela entidade para Construção da unidade de Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - A finalização do Credenciamento na Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao Departamento de Gestão deverá ser realizado até 24/11/2017;

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 09 de Novembro de 2017.

**Cristina Haru Ono**
**Presidente do CMDCA**

1

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Estância Turística de Pereira Barreto**
Estado de São Paulo

**Resolução 17 / 2017 de 09 de Novembro de 2017**.

Aprova a utilização de Recursos
do FMDCA – Fundo Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente.

**Considerando** a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando** a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Politica Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

**Considerando** o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 04/2014 do CMDCA;

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 09 de Novembro de 2017:

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar a utilização dos Recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no valor de R$ 900,00 para material gráfico e R$ 70,00 para adesivos, para a finalidade de divulgação do Fundo conforme orçamento apreciado.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 09 de Novembro de 2017.

**Cristina Haru Ono**
**Presidente do CMDCA**



Rua Fauzi kassim, 1675 - (18) 3704 - 4918

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Estância Turística de Pereira Barreto**
Estado de São Paulo

**Resolução 18 / 2017 de 09 de Novembro de 2017**.

Dispõe sobre as ações que poderão ser indicadas pelo Doador na destinação do Imposto de Renda ao FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Considerando** a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando** a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Politica Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

**Considerando** o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 04/2014 do CMDCA;

**Considerando** a Resolução 08/2017 do CMDCA que dispõe sobre o plano de ação e de aplicação financeira do FMDCA para o ano de 2018;

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 09 de Novembro de 2017,

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar a identificação das ações que poderão ser indicadas pelo Doador na Destinação do Imposto de Renda ao FMDI, conforme segue abaixo:

| Ordem | AÇÃO |
|---|---|
| 1 | Projetos voltados ao Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes - Iniciar a construção da sede própria do abrigo para crianças e adolescentes. |
| 2 | Financiar projetos temporários de atendimento a crianças e |

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Estância Turística de Pereira Barreto**
Estado de São Paulo

| | |
|---|---|
| | adolescentes usuários de drogas, vitimas de maus tratos, autores de atos infracionais e necessidades especiais. |
| 3 | Financiamento de projetos técnicos apresentados por programas sociais de entidades não governamentais.<br>I – Convivência Familiar e Comunitária |
| 4 | Financiamento de projetos técnicos apresentados por programas sociais de entidades não governamentais.<br>II – Educação, Cultura, Esporte e Lazer; |
| 5 | Financiamento de projetos técnicos apresentados por programas sociais de entidades não governamentais.<br>III – Profissionalização e Proteção ao Trabalho: |
| 6 | Financiamento de projetos técnicos apresentados por programas sociais de entidades não governamentais.<br>IV – Saúde: |
| 7 | Financiamento de projetos técnicos apresentados por programas sociais de entidades não governamentais.<br>V – De atenção a PCD: |
| 8 | Formação de profissionais ligados ao atendimento às crianças e adolescentes para melhor funcionamento das políticas e programas municipais. |
| 9 | Diversos (campanhas educativas visando à garantia dos direitos da criança e do adolescente/ estudos e diagnósticos sobre a situação da infância e adolescência no município/divulgação do FMDCA). |
| 10 | SIPIA WEB – financiar implantação de sistema SIPIA WEB no município para otimizar o sistema de registro e gerenciar localmente as informações dos atendimentos realizados pelos conselheiros tutelares. |

Art. 2° - Os valores indicados para cada ação serão aplicados mediante a existência de propostas e ou apresentação de Projetos que deverão ser aprovados pelo CMDCA e publicados através de Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Pereira Barreto, 09 de Novembro de 2017.

**Cristina Haru Ono**
**Presidente do CMDCA**